

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
DIRETORIA DA CONTABILIDADE PÚBLICA

**\* INSTRUÇÃO NORMATIVA DICOP Nº 01/2003**

Publicada no DOE de 02 de julho de 2003 e

**\*Republicada no DOE de 14 e 15 de fevereiro de 2004**

Estabelece procedimentos quanto à retenção na fonte, recolhimento e cumprimento de obrigações acessórias por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual relativas ao Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR incidente sobre a remuneração de serviços prestados.

**O DIRETOR DA CONTABILIDADE PÚBLICA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no § 1º, inciso V e § 2º do art. 1º da Lei 2.322, de 11 de abril de 1966 e

considerando que o artigo 157 da Constituição Federativa do Brasil estabelece que pertencem aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;

considerando que o artigo 149 da Constituição do Estado da Bahia estabelece que o sistema tributário estadual obedecerá ao disposto na Constituição Federal, em leis complementares federais, em resoluções do Senado Federal, na própria Constituição Estadual e em leis ordinárias;

considerando a necessidade de atender as Leis Federais nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, a nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e a 9.779, de 19 de janeiro de 1999, aos Decretos-Lei nº 1968, de 23 de novembro de 1982 e nº 2065, de 26 de outubro de 1983, ao Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, ao Decreto Estadual nº 4.229, de 23 de maio de 1995, e as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal nº 23, de 21 de janeiro de 1986 e as nº 119 e 120, ambas de 28 de dezembro de 2000 e nº 108, de 28 de dezembro de 2001.

**R E S O L V E :**

**I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.** Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista observarão os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa e nas normas federais e estaduais vigentes, com vistas aos procedimentos para retenção na fonte, recolhimento e cumprimento de obrigações acessórias relativas ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidentes sobre a remuneração de serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas.

**1.1.** Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta deverão manter estreito acompanhamento das instruções, informações e manuais de orientação disponibilizados no endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal na internet, com vistas ao pleno cumprimento das obrigações relacionadas.

**II. DO EMPENHO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E RETENÇÃO DO IMPOSTO**

**2.** As unidades gestoras deverão proceder ao empenho das despesas relativas à prestação de serviços realizados por pessoas físicas ou jurídicas, pelo seu valor total, tomando como parâmetro a documentação referente ao processo licitatório, à sua dispensa ou inexistência, quando for o caso.

3. A retenção do Imposto de Renda será informada no momento em que ocorrer a pré-liquidação da despesa, quando deverá ser selecionada, entre as contas de retenção disponibilizadas pelo sistema, a conta 211412001-IR Fatura, ou 211412TTT, quando das retenções efetuadas por empresas.

3.1. O símbolo gráfico TTT indica que a unidade deverá cadastrar conta contábil bancária no nível 7 a partir do código 101.

### III. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

4. Durante a execução da *rotina de liquidação da despesa*, as Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes verificarão se a conta de retenção do IRRF foi selecionada corretamente.

### IV. DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO [\(Revogado pela Instrução Normativa SAF/DICOP nº 07, de 10 de outubro de 2011\).](#)

~~5. Quando o pagamento da despesa orçamentária ocorrer a crédito da *Conta Única do Tesouro Estadual – Disponibilidade Interna – CUTE – DI 111214TTT*, o sistema efetuará, automaticamente, o recolhimento do Imposto de Renda, no momento da sua inclusão pelas unidades gestoras, sendo gerados os seguintes lançamentos:~~

~~a) baixa da respectiva retenção, *conta 211412001 – IR Fatura*, na unidade gestora de origem;~~

~~b) registro do respectivo valor como receita na *conta sintética 11120430 – Imposto de Renda Retido na Fonte* na unidade de destino *Diretoria do Tesouro – DEPAT da Secretaria da Fazenda*, código 3.98.000.002.~~

~~5.1. Fica dispensado o preenchimento da *Guia Especial de Recolhimento – GER*, devendo ser verificado o lançamento contábil por meio do razão sintético da conta de receita.~~

~~6. Quando o pagamento da despesa orçamentária ocorrer a crédito de conta bancária diversa da *CUTE-DI*, para a efetivação do recolhimento do Imposto de Renda as unidades gestoras acionarão a rotina no SICOE – módulo 04 – *Execução Orçamentária/Financeira – opção de pagamento – item 2 – Inclusão de Extra-orçamentário – Depósitos*, devendo:~~

~~a) informar, como credor, o CNPJ da *Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia*, nº 13.937.073/0001-56;~~

~~b) nos campos do SICOE correspondentes aos códigos do banco, da agência e do número da conta bancária, independente do banco de origem do recurso, informar os dados relativos ao Banco Bradesco:~~

~~b.1) Nos pagamentos efetuados na Capital: código do banco – 237; código da agência – 3571; conta corrente – 45123-1;~~

~~b.2) Nos pagamentos efetuados no interior do Estado: código do banco – 237; código da agência – o número da agência do município; conta corrente – 999.999-9;~~

e) proceder à autorização do pagamento;

~~d) efetuar a confirmação do pagamento;~~

~~e) preencher a GER, em conformidade com o disposto na Portaria SEFAZ nº 079/97, indicando como unidade gestora a 3.98.000.002;~~

~~f) encaminhar a GER para autenticação no Banco Bradesco, acompanhada de cópia do Histórico do Pagamento.~~

~~6.1. As unidades gestoras deverão manter em seu *disponível* o montante correspondente ao total dos valores retidos na *conta 211412001 IR Fatura*, objetivando a regularização prevista no item 5 e ao pagamento extra-orçamentário relativo ao item 6.~~

~~7. Nos pagamentos efetuados pelas empresas, para a efetivação do recolhimento do Imposto de Renda à Secretaria da Receita Federal, as Diretorias financeiras ou unidades equivalentes acionarão a rotina no SICOF, módulo *04 - Execução Orçamentária/Financeira - opção de pagamento, item 2 - Inclusão de Extra-orçamentário - Depósitos*, e adotarão os seguintes procedimentos:~~

~~a) informar, como credor, o CNPJ da Delegacia da Receita Federal;~~

~~b) preencher o DARE, de acordo com as orientações divulgadas pela Secretaria da Receita Federal;~~

~~e) preencher os campos específicos do SICOF correspondentes ao código de banco, código da agência e número da conta bancária destinada ao processamento de documentos autenticados, de acordo com o banco onde será efetuado o recolhimento;~~

~~d) proceder à autorização do pagamento;~~

~~e) efetuar a confirmação do pagamento;~~

~~f) encaminhar o DARE para autenticação, na forma do item 6, alínea “e”;~~

~~7.1. As empresas deverão manter em seu *disponível* o montante correspondente ao total dos valores retidos na *conta 211412TTT*, objetivando o pagamento extra-orçamentário.~~

**V. DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA** ~~(Revogado pela Instrução Normativa SAF/DICOP nº 07, de 10 de outubro de 2011).~~

~~8. Quando os recursos forem movimentados através da *conta CUTE-DI*, a classificação da receita decorrente da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte dar-se-á conforme previsto na alínea “b” do item 5.~~

~~9. Quando os recursos forem movimentados em contas bancárias diversas da *conta CUTE-DI*, caberá à DEPAT, após o recebimento da GER, efetuar o lançamento da receita na *conta sintética 11120430—Imposto de Renda Retido na Fonte*, observando as contas analíticas, de acordo com a destinação dos recursos, a débito da *Conta Movimento—CUTE*.~~

## **VI. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

10. As Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes da Administração Direta e Indireta deverão emitir documento comprobatório referente aos pagamentos com retenção de Imposto de Renda na Fonte, efetuados no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF, pelas unidades gestoras sob sua vinculação.

10.1. O Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte, deverá ser entregue ao beneficiário, pessoa física ou jurídica.

10.2. A emissão do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte será efetuada através do SICOF por meio do relatório operacional disponibilizado pelo sistema, através do módulo 9 – Relatório, opção 3 – Operacionais – item 8.

11. A Secretaria da Fazenda, através da Diretoria da Contabilidade Pública – DICOP se encarregará da geração de arquivo texto nos moldes solicitados pela Secretaria da Receita Federal, e enviará à SAEB, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, para consolidação com as informações de pagamento de pessoal e posterior envio de arquivo único àquela unidade.

## **VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12. As execuções orçamentária e financeira sujeitar-se-ão às normas, procedimentos e registros definidos na legislação específica em vigor.

13. Revogam-se a Instrução Normativa IGF nº 13, de 18 de julho de 1997 e a Instrução Normativa DICOP nº 03, de 26 de fevereiro de 1999.

DIRETORIA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, em 27 de junho de 2003.

WALDEMAR SANTOS FILHO

**DIRETOR**

\* Republicada por motivo de incorreções na edição publicada no D.O.E. de 02/07/2003.